



PARECER DO CONTROLE INTERNO

REF: PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO, PARA INSTRUIR E ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem fito no atendimento ao preconizado pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988¹, que dispõem acerca das atribuições e finalidade da atuação dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, notadamente no que se refere ao dever de apoiar ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, regulamentada pelos artigos 94 a 96 do Regimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, Ato nº 016/2013 e Resolução nº 7.739/2005.

2. DA ANÁLISE

Esta Unidade de Controle Interno adotou postura integrada, buscando informações claras visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela Administração Pública.

Nesse diapasão, na qualidade de responsáveis pelo Controle Interno do Município de Marabá/PA, apresentamos o Parecer do Poder Executivo Municipal, relativos ao Exercício Financeiro de 2020, de todas Unidade Gestoras (Secretarias), bem como as Autarquias (Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM e Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU), Fundações

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, **e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei. (nossos destaques).

[...].

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



(Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM) e demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, conforme os dados consolidados apresentados a seguir.

2.1 Receitas x Despesas

Com a Receita realizada no Exercício Financeiro 2020, o Município obteve um total de Receita Corrente e de Capital arrecadadas no período no valor líquido de **R\$ 1.168.643.721,23** (um bilhão, cento e sessenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

Diante disso foram empenhadas as Despesas Correntes e de Capital no valor total de **R\$ 931.081.757,19** (novecentos e trinta e um milhões, oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), resultando, portanto, em um **superávit no valor total de R\$ 237.561.964,04** (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

2.2 Despesas com Saúde e Educação

Oportunamente, informamos que no Exercício Financeiro 2020 a gestão cumpriu os mínimos constitucionais, no que tange à aplicação de recursos destinados à saúde, atingindo **32,53%** (trinta e dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) e para a educação o relativo a **28,58%** (vinte e oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), conforme relatórios contábeis da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde e Educação, na data-base de 31/12/2020.

2.2.1 Saúde

Na análise restrita ao ponto de vista financeiro, constatou-se que neste período de apuração o Município aplicou em Saúde **32,53%** (trinta e dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) dos recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, portanto, mais que o dobro **acima do mínimo** de **15%** (quinze inteiros por cento) estabelecido constitucionalmente.

2.2.2 Educação

Inerente à aplicação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento da educação, o Município aplicou **28,58%** (vinte e oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), percentual **acima**



do mínimo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da base de cálculo, em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal; conforme informações da Contabilidade do Município,.

No que se refere a Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constatou-se que a aplicação dos recursos do Magistério atingiu **80,35%** (oitenta inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), portanto **acima de 60%** (sessenta inteiros por cento) estabelecido para a despesa, na data-base de 31/12/2020.

2.3 Despesas com Pessoal

Noutro giro, no que se refere às despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contratadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Analisando as despesas com pessoal do Poder Executivo, considerando as informações apresentadas no Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea 'a'), Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado no Exercício Financeiro 2020, os dados apurados até 31/12/2020 apontam que o Poder Executivo dispendeu o percentual de **42,77%** (quarenta e dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, com tais gastos ficando abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Avaliando os resultados apresentados, observamos que **restou demonstrado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites ali estabelecidos**, porquanto os dispêndios do Município com pessoal não atingem o limite alarmante estabelecido no referido diploma legal, senão vejamos: **48,60%** (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) como percentual de alerta; **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) como margem prudencial; e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) como limite máximo.

2.4 Bens Móveis e Imóveis

Com base no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, constatamos os valores dos Bens Móveis e Imóveis de todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Direta e Indireta conforme consta a seguir:



- **Bens móveis** por Secretarias e Órgãos, totalizaram o valor de **R\$ 54.062.472,90** (cinquenta e quatro milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta dois reais e noventa centavos) bem como os **Bens Semoventes** no valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil, quinhentos reais);
- **Bens imóveis** no Município, totalizaram no valor de **R\$ 644.762.836,18** (seiscentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);
- **Bens de Natureza Industrial** resultaram no montante de **R\$ 547.931,91** (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Unidade de Controle sobre os atos de gestão do Poder Executivo do Município de Marabá, relativos ao Exercício Financeiro de 2020, em atendimento às determinações legais e regulamentadoras acima destacadas, e fundamentados no resultado consubstanciado em Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** dos dispêndios efetuados no referido período.

Dessa forma, encontra-se o processo em condições de ser submetido ao Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, levando-se o teor deste Relatório e deste documento ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, a opinião acima não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem tampouco isenta dos procedimentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Marabá – PA, 19 de março de 2021.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP